



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

---

### PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação: Nº. 02/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para construção de um pórtico de entrada com estrutura de concreto armado e estrutura metálica, conforme projeto.

Data de Abertura das Propostas: 04/05/2021

Horário: 09hs

Sr. Prefeito:

Catalogando o procedimento licitatório, constata-se, pois, que após julgamento das propostas financeiras, no qual declarou-se como vencedora a empresa LED CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI, que apresentou como preço global para execução do objeto o importe de R\$ 381.641,38, por conta de informação obtida pelo Chefe do Poder Executivo junto à Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente retratada no Memorando Interno nº. 028/2021, acabou por se tomar conhecimento, que em decorrência de constantes pedidos de reequilíbrios financeiros das obras públicas já em curso, bem como, de estimativas do Tesouro do Estado, indicando a diminuição de receitas da municipalidade nos próximos meses, a continuidade do presente certame, notadamente devido a necessidade de utilização de recurso livre para sua execução em monta superior a R\$ 220.000,00, poderia acarretar o comprometimento das finanças públicas, como despesas com pessoal e atendimento das Metas da Lei Orçamentária Anual.

Por conta de tal situação fática, restou então encaminhado o presente expediente para análise desta Assessoria Jurídica, sobre a possibilidade de revogação do certame, tendo como fundamento legal o disposto no artigo 49, caput, da Lei de Licitações.

Pois bem, considerando que a constatação de possível ausência de dotação orçamentária para execução da obra licitada ora em exame, somente sobreveio no curso do procedimento licitatório, nos termos do destacado no Memorando Interno nº. 028/2021 da Secretaria Municipal da Fazenda, configurando a hipótese de fato superveniente, aliado ainda ao fato, de que a continuidade do certame, irá comprometer as finanças públicas, inviabilizando o atendimento de despesas tidas como essenciais, pode se dizer, que a realização da obra em questão, não mais atende ao interesse público.



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Destarte, havendo a comprovação do atendimento pelo ente licitante, dos requisitos "razões de interesse público" e "fato superveniente devidamente comprovado", a conclusão que se extrai, é que o presente procedimento licitatório deva ser REVOGADO, na forma do artigo 49 da Lei de Licitações.

Ademais, considerando que o ato de revogação está sendo realizado antes da adjudicação e homologação do certame, entende-se, que dispensado se encontra o contraditório previsto no artigo 49, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado.

Pelo exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela **REVOGAÇÃO do certame**, nos termos da parte inicial do *caput* do art. 49 da Lei de Licitações, mediante a elaboração do competente TERMO DE REVOGAÇÃO, a ser emitido pela autoridade responsável.

Opino, outrossim, que após a expedição do Termo de Revogação, ocorra a intimação do participante que apresentou a proposta vencedora, na forma do art. 109 da Lei de Licitações, bem como, que se dê a publicação do ato decisório na imprensa oficial.

São José do Herval/RS, 17 de Junho de 2021.

Bel.  
Jones Colussi,  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 62.843